



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.883, DE 2019 **(Do Sr. Reginaldo Lopes)**

Dispõe sobre a destinação dos recursos ou patrimônios recuperados através de ações penais transitadas em julgado provenientes de origem ilícita e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-906/2019.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Fica determinada a regra de destinação de recursos e patrimônios recuperados através de ações penais transitadas em julgado provenientes de origem ilícita, e da competência federal nos termos e condições desta Lei.

Art. 2º. Considera-se recursos ou patrimônio ilícitos: os valores, os bens materiais ou imateriais, os capitais e os direitos, independentemente da natureza, origem ou moeda, que sejam de propriedade, direta ou indireta, de pessoas físicas ou jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no País que tenham sido considerados ilícitos por condenação em ação penal transitada em julgado;

Art. 3º. Os recursos ou patrimônios ilícitos arrecadados de acordo com o art. 2º serão destinados ao Ministério da Educação para efetiva utilização para o desenvolvimento da educação.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei pretende destinar os recursos públicos desviados por corrupção e recuperados em ações de combate a esse crime sejam destinados a projetos para o desenvolvimento da educação.

Como não há uma regra clara para a destinação de recursos recuperados de ilícitos, estas recuperações tem tido diferentes destinações e para se evitar que este importante instrumento de reparação possa ter destinos diferentes do que se espera. Nada mais justo que se possam destinar estes valores à educação de nosso país.

Diante do debate social existente sobre o destino dos recursos é urgente solucionar este debate criando norma que assegure que os valores sejam usufruídos pela sociedade brasileira e que efetivamente possam contribuir para o desenvolvimento de nossa sociedade.

Sala das Sessões, em 14 de maio de 2019

Reginaldo Lopes
Deputado Federal

FIM DO DOCUMENTO